

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE GRAMADO (RS).

CONTRATO N. 10/2016.

Pelo presente instrumento, CÂMARA MUNICIPAL DE GRAMADO/RS, representado por seu Vereador Presidente, Sr. GIOVANI FOSS COLORIO, doravante denominada simplesmente **CÂMARA e/ou CONTRATANTE e MARATTI COMERCIAL LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.025.540/0001-43, com sede na Rua Dr. Montaury, nº 467, sala 01, município de Flores da Cunha, (RS), neste ato representada por, **Sr. Marcelo Marin**, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a homologação do **Pregão n.º 03/2016**, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto o fornecimento pelo CONTRATADO e aquisição pela CONTRATANTE, de equipamentos de informática, devidamente instalados na Câmara Municipal de Gramado, nas quantidades, especificações, marca e valores abaixo descrito:

04 (quatro) computadores "all in one", com processador Core i5, Cache 4 MB, 2.3 GHz ou superior, 4 GB de Ram, HD 500 GB 7200rpm ou superior. Sistema operacional Windows 10 pro, tela 20 polegadas, web cam integrada, kit teclado e mouse wireless da mesma marca do computador.

Marca: LENOVO

Valor unitário: 4.349,00 (quatro mil trezentos e quarenta e nove reais), valor total: R\$ 17.396,00 (dezesete mil trezentos e noventa e seis reais).

02 (dois) monitores 19 polegadas LED, com conexões analógico, RGB (D-Sub) Digital, DVI.

Marca: HP

Valor unitário: R\$517,00 (quinhentos e dezessete reais), valor total: R\$ 1.034,00 (mil e trinta e quatro reais).

03 (três) roteadores UniFi AP Long Range(UAP-LR), alcance nominal de no mínimo 180 metros.

Marca: UNIFI UAP-LR

Valor unitário: R\$715,00 (setecentos e quinze reais), valor total R\$ 2.145,00 (dois mil cento e quarenta e cinco reais).

Impressora laser jet pro M125a, qualidade de impressão preto (ótima), até 600x600 dpi, funções imprimir, copiar e digitalizar.

Marca: HP M125A

Valor total: R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Impressora para cheques, método de impressão: matricial por impacto, remota via interface Serial RS232C ou local, via display alfanumérico e teclado de 16 teclas, velocidade de impressão: 1,1 lps, largura máxima do cheque ou documento: 173mm, número de colunas: 80, 96 e 120, dimensões do caractere (altura x

largura) 2,3 x 1,4 mm, modelo da fita tintada: CMI-600/70 haste curta, drivers: DLL para Windows, conexões: serial, RJ11, alimentação: tensão de entrada 24V.

Marca: BEMATECH

Valor total: 1660,00 (mil seiscentos e sessenta reais).

Valor total: R\$ 23.555,00 (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento será efetuado em parcela única pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, ocorrendo em até 30 (trinta) dias contados da data de entrega e instalação dos equipamentos acompanhado da respectiva nota fiscal devidamente quitada e aprovada por servidor público responsável pelo recebimento do material.

§ 1º Na Nota Fiscal/Fatura deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATADO deverá providenciar a entrega da mercadoria no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de assinatura deste termo, devendo ser entregues devidamente instalados nos locais indicados no memorial descritivo em anexo.

CLÁUSULA QUARTA - Em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato, a contratada estará sujeita ao pagamento de multa no valor de 10% da parte inadimplida, em favor da contratante.

Parágrafo único - A multa poderá ser aplicada reiterada e cumulativamente, sempre que houver causa, independentemente de quaisquer outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - O contratado emitirá nota fiscal referente à quantidade fornecida.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a aquisição do material, objeto do presente Contrato correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2016:

4.4.90.52 00 00 00 0001 – equipamentos e materiais permanentes

4.4.90.52.35 00 00 00 – equipamento de processamento de dados

CLÁUSULA SÉTIMA - Ocorrendo desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o comprador poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento terá vigência durante o ano fiscal de 2016, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega total das mercadorias mencionadas na cláusula primeira ou no dia 31 de dezembro de 2016, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo entretanto ser prorrogado e aditivado, mediante termo aditivo e concordância de ambas as partes.

CLÁUSULA NONA - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à contratada indenização de qualquer espécie quando:

- I. Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de

direito;

II. A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

III. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93

IV. Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - São responsáveis pela execução deste Contrato: Pelo Contratante o Sr. Amarildo Barth. Pelo contratado o Sr. Marcelo Marin.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato está vinculado ao Edital de Pregão n° 03/2016 e à Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da comarca de Gramado (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Gramado (RS), 09 de maio de 2016.

GIOVANI FOSS COLORIO
PRESIDENTE
Contratante

MARATTI COMERCIAL LTDA - ME
Contratado